RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.981 - GO (2011/0056137-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
RECORRENTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CRISTINA LEE E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	ROSANGELA EMRICH CANDELOT E OUTRO
ADVOGADO	:	RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de acórdão oriundo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em que se discute a necessidade de apresentação de documento físico assinado pelo fundista para homologar adesão ao acordo previsto na Lei 110/2001 firmado via *internet*.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região admitiu o recurso especial e, por considerá-lo representativo de controvérsia, na medida em que a questão nele debatida tem sido discutida em multiplicidade de recursos com fundamentação idêntica , determinou o seu processamento de acordo com o regime previsto no art. 543-C, § 1º, do CPC (e-STJ fls. 89/90).

É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o tema do recurso ainda não foi submetido a julgamento pelo novo procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, regulamentado pela Resolução 8/2008 - STJ.

Ante o exposto, recebo o recurso especial como emblemático da controvérsia a ser dirimida pela Primeira Seção, adotando-se as seguintes providências:

(a) abertura de vista ao Ministério Público Federal no prazo de quinze dias (arts. 543-C, § 5º, do CPC e 3º, inc. II, da Resolução STJ n. 8/2008);

(b) comunicação, com cópia da presente decisão, aos demais Ministros da Primeira Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça (art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8/2008);

e (c) suspensão do julgamento dos demais recursos especiais distribuídos que versem sobre o mesmo tema, até o pronunciamento definitivo desta Corte Superior.

Publique-se. Intime-se. Oficiem-se.

Brasília (DF), 22 de março de 2012.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator